

PROCESSO Nº 001.0000930/2025
PROCEDIMENTO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo de engenharia, referente ao convênio nº 969664, implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana do Município De Anísio De Abreu/PI.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea, "a", da Lei nº 14.133/21. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no artigo em questão imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho de elaboração de projeto executivo de engenharia, referente ao convênio nº 969664 é altamente especializado e que o setor do Município carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município figura a empresa SANTOS E SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA), que reúne larga experiência em matéria de elaboração de projeto executivo de engenharia, com atuação em diversos Municípios.

No tema específico "elaboração de projeto executivo de engenharia", a empresa SANTOS E SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA), através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços.

De mais a mais, os honorários contratuais na casa dos R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se honorários iniciais para trabalhos que envolvem mão-de-obra técnica.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação da empresa SANTOS E SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA) para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação a empresa já apresentou além da sua proposta técnica, todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta), além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de elaboração de projeto executivo de engenharia, referente ao convênio nº 969664 que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a

presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, sugerimos a contratação direta de SANTOS E SOUSA LTDA (PRIME ASSESSORIA), mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços de assessoria e consultoria contábil na área gestão pública de natureza continuada, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

Anísio de Abreu - PI, em 02 de abril de 2025.

Vitor de Jesus Santos
Agente de Contratação

Clessio Chagas Oliveira
Equipe de Apoio

Nilton Ribeiro da Trindade
Equipe de Apoio